

PROJETO DE LEI N. 19 DE 14 DE 4 DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do Município de Canas, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, e procedimentos, observadas as premissas desta Lei.

§3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º O saldo financeiro do fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. A comissão de gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, será composta por:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, escolhidos entre os vereadores em exercício;
- c) 01 (um) representante da SABESP;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil, entre associação, sindicatos, ou correlatos, a ser escolhidos entre as respectivas entidades.


31



PREFEITURA DE
CANAS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, ____ de ____ de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA**A/C****EXMO. SR.****LAERTE ZANIN****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

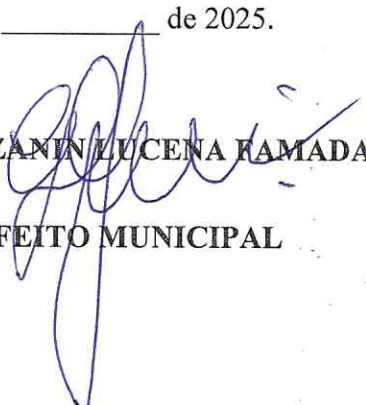
Diante da deliberação da ARSESP n. 1545/2024, os municípios devem criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura, visando o recebimento de recurso.

É de conhecimento público e notório a extrema necessidade de ampliação do saneamento básico, visando proteger e assegurar a saúde pública e o meio ambiente saudável e equilibrado.

Deste modo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, diante da necessidade de atendimento imediato dos moradores quanto ao saneamento básico adequado e eficiente, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Canas, ____ de ____ de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA RAMADAS**PREFEITO MUNICIPAL****A/C****EXMO. SR.****LAERTE ZANIN****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
E DEMAIS VEREADORES**

OF/GAB/GL/141-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de março de 2025.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por fim, diante da necessidade de atendimento imediato dos moradores quanto ao saneamento básico adequado e eficiente, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

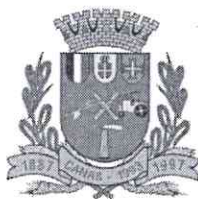


**GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

286

Ementa

OF/GAB/GL/2025 - REF: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **14/04/2025 14:03:11**